



✓

CONCURSO PUBLICO

EMPREITADA n.º 01/2022/DPGOM

REQUALIFICAÇÃO DO PARQUE DE ESTACIONAMENTO DA PRAIA FLUVIAL DOS OLHOS DE ÁGUA




PROGRAMA DE CONCURSO

(nos termos do artigo 132º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29/01 na sua atual redação (18ª versão do diploma - retificação nº25/2021 de 21 de julho)

(PREÇO BASE : 416.151,81€)






ÍNDICE

ARTIGO 1.º.....	6
IDENTIFICAÇÃO DO CONCURSO	6
ARTIGO 2.º.....	7
IDENTIFICAÇÃO E ENDEREÇO DA ENTIDADE ADJUDICANTE	7
ARTIGO 3.º.....	7
CONSULTA E FORNECIMENTO DE PEÇAS DO PROCEDIMENTO	7
ARTIGO 4.º.....	8
IMPEDIMENTOS	8
ARTIGO 5.º.....	8
AGRUPAMENTOS.....	8
ARTIGO 6.º.....	9
ESCLARECIMENTOS, RETIFICAÇÃO E ALTERAÇÃO DAS PEÇAS PROCEDIMENTAIS	9
ARTIGO 7.º.....	10
PRORROGAÇÃO DO PRAZO FIXADO PARA A APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS.....	10
Artigo 8.º.....	11
PREÇO BASE.....	11
ARTIGO 9.º.....	11
PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA	11
ARTIGO 10.º.....	11
DOCUMENTOS DA PROPOSTA	11
ARTIGO 11.º.....	14



IDIOMA DOS DOCUMENTOS DA PROPOSTA	14
ARTIGO 12.º	14
PROPOSTAS VARIANTES.....	14
ARTIGO 13.º	14
PRAZO PARA A MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS	14
ARTIGO 14.º	14
APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS.....	14
ARTIGO 15.º	15
CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO	15
ARTIGO 16.º	15
VISITA AO LOCAL DOS TRABALHOS	15
ARTIGO 17.º	16
RETIRADA DAS PROPOSTAS	16
ARTIGO 18.º	16
LISTA DOS CONCORRENTES.....	16
ARTIGO 19.º	16
NEGOCIAÇÃO	16
ARTIGO 20.º	17
ESCLARECIMENTOS SOBRE A PROPOSTA	17
ARTIGO 21.º	17
RELATÓRIO PRELIMINAR.....	17



ARTIGO 22.º	17
AUDIÊNCIA PRÉVIA	17
ARTIGO 23.º	18
RELATÓRIO FINAL	18
ARTIGO 24.º	18
DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO	18
ARTIGO 25.º	19
NOTIFICAÇÃO DA DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO	19
ARTIGO 26.º	19
NÃO ADJUDICAÇÃO	19
ARTIGO 27.º	19
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	19
ARTIGO 28.º	21
APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO POR AGRUPAMENTOS	21
ARTIGO 29.º	22
NÃO APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	22
ARTIGO 30.º	23
CAUÇÃO PARA GARANTIR O CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES	23
ARTIGO 31.º	23
NÃO PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO	23
ARTIGO 32.º	24



✓

APROVAÇÃO E ACEITAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO	24
ARTIGO 33.º	24
ENCARGOS DO CONCORRENTE	24
ARTIGO 34.º	25
GESTOR DO CONTRATO	25
1- NOS TERMOS DO ARTIGO 290º- A DO CCP, A ENTIDADE ADJUDICANTE DESIGNARÁ UM GESTOR	25
DO CONTRATO, COM A FUNÇÃO DE ACOMPANHAR PERMANENTEMENTE A EXECUÇÃO DESTA.....	25
ARTIGO 35º.....	27
PARECERES.....	27
ARTIGO 36.º	25
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	25
ANEXO I.....	28
MODELO DE DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO CONTEÚDO DO CADERNO DE ENCARGOS.....	28
ANEXO II.....	28
MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO	28
ANEXO III.....	28
MODELO DA PROPOSTA COM INDICAÇÃO DO PREÇO CONTRATUAL.....	28
ANEXO IV	30
MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA A TRABALHADORES IMIGRANTES	30
ANEXO V	31
MODELO DE GUIA DE DEPÓSITO	31
ANEXO VI	32
MODELO DE GARANTIA BANCÁRIA À PRIMEIRA SOLICITAÇÃO (CAUÇÃO INICIAL)	32
ANEXO VII	
MODELO DE GARANTIA BANCÁRIA (REFORÇO DE CAUÇÃO).....	34



PROGRAMA DE CONCURSO

Artigo 1.º

Identificação do Concurso

1. O presente procedimento, elaborado ao abrigo do disposto no CCP (Código dos Contratos Públicos), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29/01 na sua atual redação, (18ª versão do diploma - retificação nº25/2021 de 21 de julho), tem por objeto a realização da empreitada do "REQUALIFICAÇÃO DO PARQUE DE ESTACIONAMENTO DA PRAIA FLUVIAL DOS OLHOS DE ÁGUA";
2. O presente procedimento por Concurso Público é efetuado nos termos do disposto na alínea b) do artigo 19.º do CCP;
3. A empreitada do REQUALIFICAÇÃO DO PARQUE DE ESTACIONAMENTO DA PRAIA FLUVIAL DOS OLHOS DE ÁGUA, consiste essencialmente na estabilização de margens e ligação da praia ao estacionamento, (ligação esta que será feita maioritariamente pela instalação de decks em madeira, que conduzem os utilizadores ao longo do estacionamento, e ainda de um troço em passadiço sobrelevado com lanços de escada de modo a vencer as cotas existentes), bem como a requalificação dos estacionamentos.

No que diz respeito à requalificação de estacionamentos, trata-se de ordenar a área utilizada atualmente como estacionamento, dotando-a de lugares bem definidos e destinados a diversos grupos de utilizadores, nomeadamente:

- Veículos ligeiros;
- Utilizadores de mobilidade condicionada;
- Transporte coletivo de passageiros;
- Estacionamento de motociclos;
- Estacionamento de bicicletas;
- Estacionamento de veículos de segurança/emergência (GNR, ambulâncias, etc.).

É também objeto desta empreitada a regularização das drenagens existentes e a criação de zonas verdes através da plantação de espécies autóctones características da Serra D'Aire e Candeeiros nos taludes de aterro resultantes da criação da nova plataforma do parque de estacionamento acima referido, e ainda pela hidro sementeira de prado na restante área verde de intervenção. Neste domínio, estão também previstas a transplantação de algumas oliveiras.





Por último, é objeto aumentar as condições de segurança no local com criação de redes de drenagem, redes de combate a incêndios e iluminação autossuficiente.

Artigo 2.º

Identificação e Endereço da Entidade Adjudicante

1. A entidade pública adjudicante é o MUNICIPIO DE ALCANENA, pessoa coletiva n.º 500745773 com sede em Edifício dos Paços do Concelho, Praça 8 de Maio, 2380-037 Alcanena, com os seguintes contactos:

Telefone: +351 249 889 010,

Fax: +351 249 891 357

Website oficial: <http://www.cm-alcanena.pt>.

Artigo 3.º

Consulta e Fornecimento de Peças do Procedimento

- 1- As peças do procedimento serão integralmente disponibilizadas de forma livre e gratuita na Plataforma Eletrónica de Contratação Pública acinGov acessível através do sítio eletrónico <http://www.acingov.pt>, a partir da data de publicação do respectivo anúncio.

- 2- As peças procedimentais que não possam, total ou parcialmente, ser disponibilizadas sem restrições de acesso, designadamente por motivos de segurança, são disponibilizadas por outros meios adequados, que devem ser indicados aos interessados.

- 3- Quando, por qualquer motivo, as peças do procedimento não tiverem sido disponibilizadas, nos termos do disposto no n.º 1, desde o dia da publicação do anúncio, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, oficiosamente ou a pedido dos interessados, no mínimo pelo período equivalente ao do atraso verificado.

- 4- A decisão de prorrogação prevista no número anterior cabe ao órgão competente para a decisão de contratar e deve ser junta às peças do procedimento e notificada a todos os interessados que as tenham adquirido, publicando-se imediatamente aviso daquela decisão, nos mesmos termos em que foi publicitado o anúncio do procedimento.



5- As peças do concurso também se encontram patentes em formato de papel na DPGOM – Divisão de Planeamento e Gestão de Obras Municipais, do Município de Alcanena, no Edifício dos Paços do Concelho, Praça 8 de Maio, 2380-037 Alcanena, onde podem ser consultadas (horário expediente: 9h às 12:30h e das 14:00h às 17:30h).

Os contactos para efeito do presente concurso são os seguintes:

Telefone: +351 249 889 010, (geral)

Telefone: +351 249 889 022

Fax: +351 249 891 357,

Correio Eletrónico: obras.municipais@cm-alcanena.pt

6- O processo do concurso é constituído pelas peças:

- Anúncio;
- O presente Programa de Concurso incluindo anexos.
- O Caderno de Encargos que inclui o Projeto;

Artigo 4.º

Impedimentos

Não podem ser concorrentes ou integrar qualquer agrupamento as entidades que se encontrem em qualquer das situações indicadas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, sem prejuízo da relevação dos impedimentos nos termos do artigo 55.º-A.

Artigo 5.º

Agrupamentos

1 - Ao concurso poderão apresentar-se agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, qualquer que seja a atividade por elas exercida, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação.

2 - Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser concorrentes no mesmo procedimento, nos termos do disposto no Código dos Contratos Públicos, nem integrar outro agrupamento concorrente.



3 - Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta.

4 - Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se, obrigatoriamente, antes da celebração do contrato, na **modalidade jurídica de consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária.**

Artigo 6.º

Esclarecimentos, retificação e alteração das peças procedimentais

1 – No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e, no mesmo prazo, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados, na plataforma eletrónica <http://www.acingov.pt>;

2 - Consideram-se erros e omissões das peças do procedimento nos termos do n.º 2 do art.º 50.º do CCP, os que digam respeito a:

- a) Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;
- b) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;
- c) Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis;
- d) Erros e omissões do projeto de execução que não se incluam nas alíneas anteriores.

3 - A lista a apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar deve identificar, expressa e inequivocamente, os erros ou omissões do caderno de encargos detetados, com exceção dos referidos na alínea d) do número anterior e daqueles que por eles apenas pudessem ser detetados na fase de execução do contrato, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas.

4 - O incumprimento do dever de identificar erros e omissões a que se referem os números anteriores tem as consequências previstas nos n.os 3 e 4 do artigo 378.º do CCP.



5 - Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, ou até ao prazo fixado no convite ou no programa de concurso:

- a) O júri do procedimento ou o órgão competente para a decisão de contratar, presta os esclarecimentos solicitados;
- b) O órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.

6 - O órgão competente para a decisão de contratar deve identificar os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites nos termos do disposto na alínea b) do número anterior.

7 - Independentemente do disposto nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimentos, no mesmo prazo referido no n.º 5, ou até ao final do prazo de entrega de candidaturas ou propostas, devendo, neste caso, atender-se ao disposto no artigo 64.º do CCP.

8 - Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados devem ser disponibilizados na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, devendo todos os interessados que as tenham obtido ser imediatamente notificados desse facto.

9 - Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

Artigo 7.º

Prorrogação do prazo fixado para a apresentação das propostas

1- Quando as retificações ou os esclarecimentos previstos no artigo 50.º do CCP sejam comunicados para além do prazo estabelecido para o efeito, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado.



2- Quando as retificações ou a aceitação de erros ou de omissões das peças do procedimento referidas no artigo 50.º, independentemente do momento da sua comunicação, implicarem alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até à comunicação das retificações ou à publicitação da decisão de aceitação de erros ou de omissões.

3- A pedido fundamentado de qualquer interessado que tenha adquirido as peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas pode ser prorrogado pelo período considerado adequado, o qual aproveita a todos os interessados.

4- As decisões de prorrogação nos termos do disposto nos números anteriores cabem ao órgão competente para a decisão de contratar e devem ser juntas às peças do procedimento e notificadas a todos os interessados que as tenham adquirido, publicando-se imediatamente aviso daquelas decisões, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 130.º.

Artigo 8.º

Preço Base

1. O Preço Base do concurso para a presente empreitada é de **416.151,81€** (quatrocentos e dezasseis mil cento e cinquenta e um euros e oitenta e um cêntimos), acrescido do IVA à taxa legal em vigor;

Artigo 9.º

Prazo de execução da obra

- 1 – O prazo de execução é de **180 dias**, a contar da data da consignação total ou da primeira consignação parcial ou ainda da data em que o dono da obra comunique ao empreiteiro a aprovação do plano de segurança e saúde, nos termos previstos na lei, caso esta última data seja posterior.

Artigo 10.º

Documentos da Proposta

- 1 - A proposta do concorrente é constituída pelos seguintes documentos:



a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I do CCP e apresentado em **Anexo I** deste Programa de concurso.

A declaração deve ser assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar.

Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, a declaração deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes;

b) Indicação do preço total, apresentado nos termos do modelo do **Anexo III** ao presente Programa de Concurso;

c) Lista de preços unitários de todas as espécies de trabalho previstas no projeto de execução;

d) Os preços parciais dos trabalhos que se propõe executar correspondentes às habilitações contidas nos alvarás ou nos certificados de empreiteiros de obras públicas ou nas declarações emitidas pelo Instituto da Construção e do Imobiliário, I. P., devem ser indicados na proposta (n.º 4 do art.º 60.º do CCP).

No caso de agrupamentos concorrentes, devem estes, para o efeito, indicar na proposta os preços parciais dos trabalhos que cada um dos seus membros se propõe executar;

e) Memória justificativa e descritiva do modo de execução da obra, indicando também a organização prevista para a execução dos trabalhos, bem como a descrição dos métodos construtivos a aplicar e os aspetos técnicos ou outros que sejam considerados essenciais à execução da empreitada. Nesta memória o concorrente especificará os aspetos técnicos que considere essenciais na sua proposta e cuja rejeição implicaria a sua ineficácia;

f) Programa de trabalhos, incluindo plano de trabalhos, plano de mão-de-obra e plano de equipamento, constituído por:



f.1) Plano de trabalhos, tal como definido no n.º 1 do art.º 361.º do CCP, composto por memória descritiva e justificativa do modo e sequência de execução dos trabalhos que integram a empreitada, bem como dos trabalhos preparatórios e acessórios e todos os elementos necessários para demonstrar a garantia do cumprimento dos prazos parcelares e do prazo global da empreitada.

O Plano de trabalhos deve ser apresentado sob a forma de Diagrama de Barras tendo como escala de tempo o mês e conter:

- Data de início, final, e duração em dias de cada atividade;
- Quantidades de trabalho que estão associadas a cada atividade;
- Precedências e ligações de cada atividade;

f.2) Plano de equipamentos, elaborado em sintonia com o plano de trabalhos, acompanhado de descrição que mencione o equipamento principal a utilizar na obra e, se for o caso, o equipamento e ferramentas de características especiais cuja utilização na realização da obra considere indispensável;

f.3) Plano de mão-de-obra, com os efetivos mensais, expressos em efetivos x dia de cada categoria profissional, ao longo do prazo da execução da empreitada, elaborado em sintonia com o plano de trabalhos.

g) Plano de pagamentos e Cronograma Financeiro;

h) Pode ainda integrar a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis para os efeitos do disposto na parte final da alínea b) do n.º 1 do artº 57.º do CCP.

2 - Os preços constantes da proposta são indicados em algarismos e não incluem o IVA;

3 - Quando os preços constantes da proposta forem também indicados por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem, para todos os efeitos sobre os indicados em algarismos;

4 - Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos;



5 - A classificação, nos termos da lei, de **documentos** que constituem a proposta, para efeitos da restrição ou da limitação do acesso aos mesmos na medida do estritamente necessário, deve ser requerida pelos interessados, **até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para apresentação das propostas**, obedecendo ao previsto no art.º 66.º do CCP.

Artigo 11.º

Idioma dos documentos da proposta

1 - Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

Artigo 12.º

Propostas Variantes

1 - Não é admitida a apresentação de propostas variantes.

2 - Para efeitos do presente procedimento, proposta variante é aquela que, relativamente a um ou a mais aspetos do contrato a celebrar contenham atributos que digam respeito a condições contratuais alternativas nos termos expressamente admitidos pelo caderno de encargos.

3 - Nos casos em que o programa do procedimento não permita a apresentação de propostas variantes, cada concorrente só pode apresentar uma única proposta.

Artigo 13.º

Prazo para a manutenção das propostas

1- Os concorrentes ficam obrigados a manter as suas propostas durante um período de 100 dias contados da data do termo do prazo fixado para a sua apresentação, que se prorroga sucessivamente por períodos de 30 dias, no caso de no decorrer de cada período os concorrentes nada declararem em contrário.

Artigo 14.º

Apresentação das Propostas



1 - As propostas e os documentos que a constituem devem ser apresentadas, **até às 23:59:59 h do 30.º dia (contínuos)**, a contar da data do envio da publicação do anúncio para publicação no Diário da República.

Artigo 15.º

Critério de adjudicação

1 – O critério no qual se baseia a adjudicação, em conformidade com o disposto na alínea b) do nº1 artigo 74.º do CCP, é o da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade de avaliação do preço da proposta enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar.

2 – Em caso de empate será classificado em primeiro lugar a proposta que apresente o menor preço unitário para o artigo identificado na lista de trabalhos como o artº nº1.3.1.2 – Em zona de estrada (execução de pavimento em betão poroso, resistência à compressão de 15,00mPa, com 300Kg de cimento/m3, com 20cm de espessura, pigmento em ocre, com pigmento à taxa 15Kg/m3, capacidade de drenagem de 120 a 300l/minuto/m2, com índice de vazios 15 a 25%, diâmetro do inerte 6 a 12,5mm, incluindo espalhamento, esquadrelamento de juntas de acordo com as peças desenhadas e todos os trabalhos complementares a um bom acabamento)

Artigo 16.º

Visita ao local dos trabalhos

1 - Durante o prazo fixado para a entrega das propostas, os interessados poderão inspeccionar os locais de execução da obra e realizar neles os reconhecimentos e estudos que entenderem indispensáveis à elaboração das suas propostas, devendo inteirar-se das condições que influam no modo de execução da obra.

2 - Os interessados não poderão, em caso algum, invocar a ausência dos aludidos reconhecimentos ou estudos para condicionar a apresentação da sua proposta.

3 - Independentemente das informações fornecidas nas peças patenteadas a concurso, entende-se que, com a apresentação da sua proposta a concurso, o concorrente se inteirou localmente das condições de realização de todos os trabalhos referentes à empreitada, tendo procedido a todas as avaliações, indagações e medições para o efeito necessárias, tendo inclusivamente procedido à



verificação das estruturas e dos equipamentos existentes e de todos os factos e circunstâncias relevantes para desenvolvimento de todos os trabalhos objecto do presente concurso.

4 - Os interessados que efectuem os estudos e/ou reconhecimento referidos em 1, fazem-no por sua própria responsabilidade, sendo da sua responsabilidade as autorizações que se mostrem necessárias bem como o pagamento de eventuais indemnizações por prejuízos causados com os referidos trabalhos.

5 - Os interessados deverão ter em consideração os diversos aspectos condicionantes ao desenvolvimento da obra, e execução dos trabalhos, nomeadamente, as relacionadas com a localização da obra.

Artigo 17.º

Retirada das propostas

1 - Até ao termo do prazo fixado para apresentação das propostas, os interessados que já as tenham apresentado, podem retirá-las, bastando comunicar tal facto à entidade adjudicante;

2 - O exercício da faculdade prevista no número anterior não prejudica o direito de apresentação de nova proposta dentro daquele prazo.

Artigo 18.º

Lista dos concorrentes

1 - No dia imediato ao termo do prazo fixado para apresentação das propostas, o Júri, procede à publicitação da lista dos concorrentes na Plataforma Electrónica, com endereço electrónico <http://www.acingov.pt>

Artigo 19.º

Negociação

1- As propostas apresentadas não serão objecto de negociação.



Artigo 20.º

Esclarecimentos sobre a proposta

1 - O Júri do procedimento pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeitos da análise e da avaliação das mesmas.

2 - Os esclarecimentos prestados pelos respectivos concorrentes fazem parte integrante das mesmas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respectivos atributos, nem visem suprir omissões que determinem a sua exclusão nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 70.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - Os pedidos do júri bem como as respostas esclarecimentos referidos nos números anteriores devem ser disponibilizados na Plataforma Electrónica de Contratação com endereço electrónico <http://www.acingov.pt> devendo todos os concorrentes ser imediatamente notificados desse facto.

Artigo 21.º

Relatório Preliminar

1 - O júri elabora fundamentadamente um Relatório Preliminar sobre o mérito das propostas, no qual deve propor a ordenação das propostas, após a respectiva análise e a aplicação do critério de adjudicação.

2 - No relatório mencionado no número anterior, o júri deve também propor fundamentadamente a exclusão das propostas, pelos motivos constantes dos n.º 2 e n.º 3 do art.º 146.º do CCP.

3 - Do relatório preliminar deve ainda constar referência aos esclarecimentos prestados pelos concorrentes nos termos do disposto no artigo 72.º do CCP.

Artigo 22.º

Audiência Prévia



1 - Elaborado o Relatório Preliminar o Júri envia-o a todos os concorrentes (disponibilizando na plataforma electrónica <http://www.acingov.pt>) fixando-lhes o **prazo de 5 dias** para se pronunciarem por escrito ao abrigo do direito de **audiência prévia**.

Artigo 23.º

Relatório Final

1 - Finda a Audiência Prévia o Júri elabora um Relatório Final fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes efectuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de propostas se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no n.º 2 do artigo 146.º do CCP.

2 - No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o júri procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no artigo anterior, restrita aos concorrentes interessados, sendo subsequentemente aplicável o disposto no número anterior.

Artigo 24.º

Decisão de Adjudicação

1 - O Relatório Final, juntamente com os demais documentos que compõem o processo de concurso, é enviado ao órgão competente para a decisão de contratar.

2 - Cabe ao órgão competente para a decisão de contratar decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação.

3 - Cumpridas as formalidades previstas nos números anteriores a Câmara Municipal de Alcanena procede á adjudicação da proposta hierarquizada em primeiro lugar.



Artigo 25º

Notificação da decisão de Adjudicação

1 - A decisão de adjudicação é notificada em simultâneo a todos os concorrentes, indicando-se, quando aplicável, o prazo de suspensão previsto no n.º 3 do artigo 95.º ou na alínea a) do n.º 1 do artigo 104.º, conforme o caso.

2 - Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar deve notificar o adjudicatário para:

- a) Apresentar os Documentos de Habilitação constantes do art.º 27.º deste programa do procedimento, no prazo de 10 dias;
- b) Prestar a caução, (artigos 88.º a 91.º do CCP), indicando expressamente o seu valor conforme art.º 30.º deste programa do procedimento, no prazo de 10 dias;
- c) Confirmar, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada, no prazo de 10 dias;
- d) Se pronunciar sobre a minuta do contrato e ajustamentos propostos;

Artigo 26.º

Não Adjudicação

1 - Não há lugar a adjudicação quando se verificarem as causas previstas no art.º 79.º do CCP.

2 - Em caso de decisão de não adjudicação, será a mesma bem como os respectivos fundamentos, notificada a todos os concorrentes.

Artigo 27.º

Documentos de Habilitação

1 - O Adjudicatário deve apresentar na plataforma electrónica no sítio <http://www.acingov.pt> (ou se a mesma se encontrar indisponível para o endereço de correio electrónico, obras.municipais@cm-alcanena.pt) **no prazo de 10 (dez) dias** após a notificação de adjudicação, os seguintes documentos de habilitação:



a) **Declaração** emitida conforme modelo (anexo II do CCP) constante do **Anexo II** a este Programa de Procedimento;

b) **Documentos** comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos;

c) **Alvará** contendo habilitação na **1.ª subcategoria da 2.ª categoria, de classe que cubra o valor global da proposta e**

c.1) 6.ª, 8.ª e 9.ª subcategoria da 2.ª categoria; 3.ª subcategoria da 1.ª categoria; 1.ª subcategoria da 4.ª categoria, conforme previsto no Anexo I da Lei n.º 41/2015 de 03/06 nas classes correspondentes à parte dos trabalhos a que respeitem, (com a redação dada pela Lei n.º 25/2018 de 14/06), caso o concorrente não recorra à faculdade conferida no n.º 2 do presente artigo.

d) **Certidão do Registo Comercial** com todas as inscrições em vigor ou código de acesso para consulta online.

e) **Declaração** sob compromisso de honra, em que a firma adjudicatária declara que cumpre todas as obrigações legais relativamente a trabalhadores imigrantes e não recorre a trabalhadores ilegais, de acordo com o anexo IV.

2 - Para efeitos de comprovação das habilitações referidas no número anterior, o adjudicatário pode socorrer-se dos alvarás ou certificados de empreiteiros de obras públicas de subcontratados, **mediante a apresentação de declaração** através da qual estes se comprometam, incondicionalmente, a executar os trabalhos correspondentes às habilitações deles constantes.

3 - A titularidade dos alvarás e certificados referidos no número anterior é confirmada pela entidade adjudicante mediante consulta à base de dados de empresas de construção do IMPIC, I. P.

4 – O adjudicatário ou um subcontratado, nacional de Estado signatário do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu ou do Acordo sobre Contratos Públicos da Organização Mundial de Comércio que não seja titular do alvará ou do certificado referidos nos números anteriores deve apresentar, em substituição desses documentos, uma declaração emitida pelo IMPIC, I.P., comprovativa de que pode executar a prestação objeto do contrato a celebrar por preencher os requisitos que lhe permitiriam ser titular de um alvará ou de um certificado de empreiteiro de obras públicas contendo as habilitações adequadas à execução da obra a realizar.



5 - O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre solicitar ao adjudicatário, ainda a que tal não conste do convite ou do programa do procedimento, a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, fixando-lhe um prazo para o efeito.

6 - O adjudicatário deve apresentar reprodução dos documentos de habilitação referidos no n.º 1 artigo 81.º do CCP e nos artigos 2.º ou 3.º da Portaria n.º 372/2017 de 14 de dezembro, através da plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante ou através de correio eletrónico, consoante o procedimento de formação do contrato público tenha utilizado um ou outro meio electrónico.

7 - Quando os documentos de habilitação exigidos se encontrem disponíveis na Internet, o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar à entidade adjudicante o endereço do sítio onde aqueles documentos podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítio e documentos dele constantes estejam redigidos em língua portuguesa.

8 - Quando o adjudicatário tenha prestado consentimento, nos termos da lei, para que a entidade adjudicante consulte a informação relativa a qualquer dos documentos referidos é dispensada a sua apresentação nos termos do n.º 6.

9 - Em caso de deteção de irregularidades nos documentos apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos do disposto no artigo 86.º, será concedido ao adjudicatário um prazo de **2 dias** para a respetiva supressão.

Artigo 28.º

Apresentação de documentos de habilitação por agrupamentos

1 - Quando o adjudicatário for um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas, os documentos previstos no n.º 1 do artigo 81.º do CCP e na Portaria n.º 372/2017 de 14 de dezembro devem ser apresentados por todos os seus membros.

2 - No caso de se tratar de um procedimento de formação de um contrato de empreitada ou de concessão de obras públicas, todos os membros do agrupamento concorrente concorrente que



exercem a atividade da construção devem ser titulares de alvará ou certificado emitido pelo IMPIC, I. P., devendo a empresa de construção responsável pela obra ser detentora de habilitação contendo subcategoria em classe que cubra o valor global daquela, respeitante aos trabalhos mais expressivos da mesma, sem prejuízo da exigência de habilitação noutras classes e subcategorias relativas às restantes obras e trabalhos a executar.

3 - É aplicável aos membros dos agrupamentos concorrentes o disposto no n.º 4 do artigo 2.º e no n.º 4 do artigo 3.º da Portaria n.º 372/2017 de 14 de dezembro.

Artigo 29.º

Não apresentação dos documentos de habilitação

1 - Nos termos previstos no art.º 86.º do CCP a adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação:

- a) No prazo fixado neste programa do procedimento;
- b) No prazo fixado pelo órgão competente para a decisão de contratar, no caso previsto no n.º 8 do artigo 81.º;
- c) Redigidos em língua portuguesa, ou acompanhados de tradução devidamente legalizada no caso de estarem, pela sua natureza ou origem, redigidos numa outra língua..

2 - Sempre que se verifique um facto que determine a caducidade da adjudicação nos termos do n.º 1, o órgão competente para a decisão de contratar deve notificar o adjudicatário relativamente ao qual o facto ocorreu, fixando-lhe um prazo, **não superior a 5 dias**, para que se pronuncie, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

3 - Quando as situações previstas no n.º 1 se verifiquem por facto que não seja imputável ao adjudicatário, o órgão competente para a decisão de contratar deve conceder-lhe, em função das razões invocadas, um prazo adicional para a apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação.



4 – Em caso de caducidade da adjudicação a Câmara Municipal de Alcanena deve adjudicar à proposta ordenada em lugar subsequente;

Artigo 30.º

Caução para garantir o cumprimento de obrigações

1 - Ao adjudicatário será exigida a prestação de uma **caução no valor de 5% do preço contratual**, destinada a garantir a celebração do contrato, bem como o exacto e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais que assume com a celebração;

2 - A caução é prestada por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, ou mediante garantia bancária ou seguro caução;

3 - O depósito em dinheiro ou títulos é efectuado em Portugal, em qualquer instituição de crédito, à ordem da entidade adjudicante, devendo especificar o fim a que se destina;

4 - Quando o preço total da proposta adjudicada seja considerado anormalmente baixo o valor de caução a prestar é de 10% do valor contratual;

5 - O adjudicatário deve prestar a caução **no prazo de 10 dias** a contar da notificação, em conformidade com os modelos constantes dos **anexos** ao programa de procedimento, devendo comprovar essa prestação junto da entidade adjudicante no dia imediatamente subsequente.

6 - A entidade adjudicante pode considerar perdida a seu favor a caução prestada, independente de decisão judicial, nos casos de não cumprimento das obrigações legais, contratuais ou pré-contactuais pelo adjudicatário.

Artigo 31.º

Não prestação de caução

1 - A **adjudicação caduca** se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não prestar, em tempo e nos termos estabelecidos no CCP, a caução que lhe seja exigida;



2 - No caso previsto no número anterior, a Câmara Municipal de Alcanena deve adjudicar à proposta ordenada em lugar subsequente.

3- A não prestação da caução pelo adjudicatário, deve ser imediatamente comunicada ao Instituto da Construção e do Imobiliário, I. P.

Artigo 32.º

Aprovação e aceitação da minuta do contrato

1 - A minuta do contrato é aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar em simultâneo com a decisão de adjudicação;

2 – Depois de aprovada a minuta do contrato a celebrar, o órgão competente para a decisão de contratar notifica-a (em simultâneo com a comunicação de adjudicação) ao adjudicatário, assinalando expressamente os ajustamentos propostos nos termos do art.º 99.º do CCP;

3 – A minuta do contrato a celebrar e os ajustamentos propostos consideram-se aceites pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos **5 dias** subsequentes à respectiva notificação;

4 - Os ajustamentos ao contrato que sejam aceites pelo adjudicatário devem ser notificados a todos os concorrentes cujas propostas não tenham sido excluídas.

Artigo 33.º

Encargos do concorrente

1 - São encargos do concorrente as despesas inerentes à elaboração da proposta, incluindo as de prestação de caução;

2 - Nos termos do n.º 2 do artigo 94.º do CCP, são ainda da conta do concorrente as despesas e encargos inerentes à celebração do contrato, que inclui as decorrentes do Visto do Tribunal de Contas, quando a este houver lugar.



Artigo 34.º

Gestor do contrato

1- Nos termos do artigo 290º- A do CCP, a entidade adjudicante designará um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste.

Artigo 35.º

Pareceres

Os pareceres das entidades externas constantes do procedimento são:

- Agência Portuguesa do Ambiente (APA)
- Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR LVT)
- Direcção Regional da Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo (DRAP LVT)
- Instituto de Conservação da Natureza (ICNF)

Os pareceres das entidades mencionadas, são favoráveis não condicionando o procedimento nem a execução do contrato.

Artigo 36.º

Legislação aplicável

1. A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Programa de Concurso aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos, e demais legislação aplicável.
2. O adjudicatário, no âmbito do contrato está obrigado à adoção de todas as medidas necessárias ao cumprimento do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, UE 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/04/2016 e demais legislação aplicável.

A Câmara Municipal de Alcanena



ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO CONTEÚDO DO CADERNO DE ENCARGOS

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.





7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º
- (4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º



ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 - O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO III

MODELO DA PROPOSTA COM INDICAÇÃO DO PREÇO CONTRATUAL

*F... (indicar nome, estado, profissão e morada, ou firma e sede), com sede em, pessoa coletiva
nº, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de sob o nº*



....., com o capital social de, obriga-se a executar todos os trabalhos que constituem a empreitada de....., no prazo de execução de, em conformidade com o Caderno de Encargos, pelo preço contratual de Euros (..... euros), nos termos do disposto nos artigos 60.º e 97.º do Código dos Contratos Públicos, o qual não inclui o imposto sobre o valor acrescentado.

Mais declara que no preço contratual acima indicado estão incluídos todos os suprimentos de erros e omissões que tenham sido identificados e depois aceites pela Câmara Municipal de Alcanena, nos termos do disposto no artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos.

Mais declara que se submete, em tudo o que respeitar à execução do contrato, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

Local e Data...

Assinatura...



ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA A TRABALHADORES IMIGRANTES

..... (nome do empreiteiro), pessoa colectiva n.º,
matriculada na Conservatória do Registo Comercial de sob o n.º,
detentor do alvará n.º, com o capital social de com sede em
..... representado(a) pelos Senhores e
....., na qualidade respectivamente de e (no
caso de Agrupamento ou Consórcio, identificação de todas as empresas que o constitui), declara
para os devidos efeitos legais, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 198.º do Decreto-Lei n.º
23/2007, de 4 de Julho, que cumpre todas as obrigações legais relativamente a trabalhadores
imigrantes utilizados na realização dos trabalhos da empreitada, designadamente a legislação
laboral e as obrigações de declaração de rendimentos sujeitos a desconto respeitantes à
Administração Tributária e à Segurança Social.

Data:

Assinatura:



ANEXO V
MODELO DE GUIA DE DEPÓSITO

Euros:.....€

Vairesidente (ou com escritório) em ..., na ..., depositar na ... (sede, filial, agência ou delegação) da (instituição) a quantia de (por extenso em moeda corrente) (em dinheiro ou representada por), como caução exigida para a empreitada de “.....”, para os efeitos do n.º 1 do artigo 88º do CCP. Este depósito fica à ordem de (entidade), a quem deve ser remetido o respetivo conhecimento.

Data

Assinaturas.....



ANEXO VI

MODELO DE GARANTIA BANCÁRIA À PRIMEIRA SOLICITAÇÃO (Caução Inicial)

Em nome e a pedido de (Adjudicatário), com sede em, pessoa colectiva n.º, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de sob o n.º, com o capital social de, vem o Banco, com sede em, com capital social de, registado na Conservatória do Registo Comercial de, sob o n.º ... de __/__/__, declarar prestar a favor da Câmara Municipal de Alcanena uma Garantia Bancária autónoma, irrevogável e à primeira solicitação, no valor de Euros (.....euros), correspondente à caução de 5% deEuros (valor de adjudicação), prevista no Programa de Concurso para a adjudicação da empreitada de, destinada a garantir o bom e integral cumprimento de todas e quaisquer obrigações emergentes da adjudicação da referida empreitada.

Assim, por força desta Garantia, obriga-se este Banco a pagar à primeira solicitação da Câmara Municipal de Alcanena, sem interferência da garantida e observando o montante acima estabelecido sem que a Câmara Municipal de Alcanena tenha de justificar o pedido e sem que o Banco possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato acima identificado ou com o cumprimento das obrigações que a garantida assume com a celebração do contrato, as importâncias que a Câmara Municipal de Alcanena, lhe solicite, sendo-lhe vedado deixar de o fazer sob qualquer pretexto ou fundamento, bem como a responder, respeitando o mesmo montante, pelas despesas decorrentes da medida judicial a que aquela entidade porventura se veja obrigada a recorrer para demandar a observância dos seus direitos.

O Banco deve pagar as quantias solicitadas pela Câmara Municipal de Alcanena no dia seguinte ao do pedido, findo o qual, sem que o pagamento seja realizado, contar-se-ão juros moratórios à taxa mais elevada praticada pelo Banco para as operações activas, sem prejuízo de execução imediata da dívida assumida por este.

A presente Garantia autónoma não pode em qualquer circunstância ser denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção nos termos do contrato e da legislação aplicável.

Assegura o Banco, outrossim, que o compromisso aqui assumido satisfaz plenamente as exigências e determinações da legislação portuguesa que é a aplicável e em especial a legislação bancária, sendo o foro do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria o competente para dirimir quaisquer questões relativas à presente garantia, com expressa renúncia a qualquer outro.





Finalmente, declaram os signatários da presente que o Banco e estes estão regularmente autorizados a prestar Garantia Bancária desta natureza, consoante disposição do Estatuto Social do Banco.

É pois de Euros (..... Euros) o valor da presente Garantia.

Data

Assinaturas (Reconhecidas na qualidade).



ANEXO VII

MODELO DE GARANTIA BANCÁRIA (Reforço de Caução)

Em nome e a pedido de (Adjudicatário), com sede em, pessoa colectiva n.º, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de sob o n.º, com o capital social de, vem o Banco, com sede em, com capital social de, registado na Conservatória do Registo Comercial de, sob o n.º ... de __/__/__, declarar prestar a favor da Câmara Municipal de Alcanena, uma Garantia Bancária autónoma, irrevogável e à primeira solicitação, no valor de Euros (..... Euros), correspondente à substituição da retenção de 5% do valor da facturação para reforço da caução prestada em garantia da empreitada de

Assim, por força desta Garantia, obriga-se este Banco a pagar à primeira solicitação da Câmara Municipal de Alcanena, sem interferência da garantida e observando o montante acima estabelecido sem que a Câmara Municipal de Alcanena tenha de justificar o pedido e sem que o Banco possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato acima identificado ou com o cumprimento das obrigações que a garantida assume com a celebração do contrato, as importâncias que a Câmara Municipal de Alcanena lhe solicite, sendo-lhe vedado deixar de o fazer sob qualquer pretexto ou fundamento, bem como a responder, respeitando o mesmo montante, pelas despesas decorrentes da medida judicial a que aquela entidade porventura se veja obrigada a recorrer para demandar a observância dos seus direitos.

O Banco deve pagar as quantias solicitadas pela Câmara Municipal de Alcanena no dia seguinte ao do pedido, findo o qual, sem que o pagamento seja realizado, contar-se-ão juros moratórios à taxa mais elevada praticada pelo Banco para as operações activas, sem prejuízo de execução imediata da dívida assumida por este.

A presente Garantia bancária autónoma não pode em qualquer circunstância ser denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção nos termos do contrato e da legislação aplicável.

Assegura o Banco, outrossim, que o compromisso aqui assumido satisfaz plenamente as exigências e determinações da legislação portuguesa que é a aplicável e em especial a legislação bancária, sendo o foro do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria o competente para dirimir quaisquer questões relativas à presente garantia, com expressa renúncia a qualquer outro.



Finalmente, declaram os signatários da presente que o Banco e estes estão regularmente autorizados a prestar Garantia Bancária desta natureza, consoante disposição do Estatuto Social do Banco.

É pois deEuros... (.....Euros) o valor da presente Garantia.

Data

Assinaturas (Reconhecidas na qualidade).